



SENADO FEDERAL

EMENDA N° 2 – PLEN

(Ao PLS nº 266, de 2011)

Acrescente-se ao Parágrafo único do art. 26-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, o seguinte inciso IV:

“Art. 26-A
IV – Criação de novo partido.
.....” (NR).

Justificação

A inclusão do dispositivo que se pretende faz todo o sentido dentro da lógica recentemente idealizada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que analisando o tema relativo ao processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, por meio das Resoluções nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, e nº 22.733, de 11 de março de 2008 compreendeu que não se pode impor a perda de mandato eletivo quando da criação de novo partido.

De mais a mais, frise-se, por oportuno, que tais Resoluções foram tidas como constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 3.999 e 4.086.

A Emenda, ora proposta, visa restabelecer o texto original oriundo da Comissão da Reforma Política deste Senado Federal que, sabiamente, decidiu incorporar à Lei Eleitoral o resultado dos recentes pronunciamentos das instâncias superiores do Judiciário Pátrio, no tocante à fidelidade partidária.

Nesta oportunidade de aprimoramento da legislação partidária, é preciso compreender que a criação de nova sigla como causa justificadora de desfiliação partidária pode redundar na acomodação de correntes ideológico-doutrinárias, na acomodação das forças das lideranças, e dos rigores da condução dos rumos dos partidos políticos.

Com o objetivo de considerar como justa causa para a desfiliação partidária sem perda do mandato a *criação de novo partido*, é que submete-se ao crivo dos membros deste Senado da República esta proposta de alteração ao texto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
Líder do PMN

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, em 5-8-2011.